

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

VALDEMAR CIBULSKI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Contratação da Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria Ltda- Casa de Repouso, localizado no Município de Barão de Cotegipe, para continuidade do abrigamento dos pacientes João Catarino da Silva e Irineu da Costa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0901 339039990000 2092

JUSTIFICATIVA: Contratação da instituição Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria Ltda, Casa de Repouso para a manutenção do abrigamento dos pacientes, em atendimento da relatório psicológico.

Os pacientes João Catarino da Silva e Irineu da Costa já se encontram internados na Casa de Repouso.

O Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria Ltda – Casa de Repouso, além de ser o único deste gênero, que atende os requisitos para o abrigamento e localizado próximo do Município de Itatiba do Sul foi, abriga os pacientes desde a muitos anos, tendo os mesmos aderido ao tratamento.

As características do estabelecimento, ante o quadro específico destes pacientes, sua localização e seu plano de trabalho, a excelente adesão ao tratamento, os riscos aos pacientes, a seu tratamento e da não adesão a novo local, de se modificar o local do abrigamento, e o teor do relatório psicológico conduziram a continuidade do abrigamento neste estabelecimento

Deste modo não há outro local que possa atender a tal situação, se tratando de serviços possíveis de serem prestado por um único fornecedor, já indicado e onde os mesmos já estão abrigado, ambientados e muito bem aderidos ao tratamento, em local próximo(vizinho) do Município, possibilitando um acompanhamento dos mesmos pela equipe local.

Ante as características do estabelecimento, ante o quadro específico destes pacientes aliado ao fato de pela localização do estabelecimento

permitir um permanente acompanhamento por parte do serviço municipal e da adesão ao tratamento, aliado ao risco de, neste momento, realizar a troca de estabelecimento, corroborado nos termos do laudo psicológico.

Deste modo não há outro local que possa atender a tal situação, se tratando de serviços possíveis de serem prestado por um único fornecedor.

O artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, em seu caput, assim dispõe: "**Art. 74 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, (...)**"

Verifica-se, que no caso em tela, estão presentes os pressupostos para justificar a Inexigibilidade de Licitação, vez que se tratava de dar continuidade a tratamento/abrigo que vem de longa data, no mesmo local, o quadro dos pacientes e a total inviabilidade de internação noutro estabelecimento sob pena dos graves danos possíveis de serem causados aos mesmos e a terceiros, sua localização próxima de Itatiba do Sul, que possibilita o acompanhamento dos mesmos pela equipe da saúde e da assistência social e com vaga disponível.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de instituição para abrigo de pacientes idosos e vulneráveis específico, observado o programa de ação da instituição, de paciente local, já perfeitamente integrados a instituição.

A inviabilidade de competição resta patente, assim como, e por conseguinte, os demais elementos.

A regra para a administração pública é a licitação, constituindo-se a inexigibilidade desta, situação excepcional que, por força desta condição, deve ser adotada nos estritos termos e hipóteses preconizadas na lei.

Nesta senda, destacamos que o artigo 74 em seu caput é categórico em afirmar que será inexigível a licitação sempre que for demonstrada a inviabilidade de competição.

Assim é o entendimento de Joel de Menezes, onde: "...Da redação dada ao dispositivo em apreço deflui que a inexigibilidade está sempre relacionada à inviabilidade da competição, o que acarreta a impossibilidade de se ultimar o procedimento licitatório. Acrescenta-se que a hipótese a seguir arroladas pelo legislador não são taxativas, porém meramente exemplificativas, já que utiliza, ao final do caput, a expressão em especial,

cuja dicção, é evidente, admite outras hipóteses além das explicitadas indicadas."

Conforme dito, se trata de contratação de instituição para dar continuidade a abrigamento de pacientes e cuja manutenção decorreu de indicação técnica, das características específicas do local e de ser o único com vaga.

Tendo em vista a necessidade e a legalidade entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação, amparada pelo artigo 74 da referida Lei.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Se constitui em contratação de serviços de atendimento, abrigamento de pacientes locais, que, dada a peculiaridade da situação, pode ser prestado por fornecedor exclusivo, não havendo possibilidade de competição.

Havendo a necessidade dos serviços, os quais somente podem ser fornecidos por um único fornecedor, resta configurada a inviabilidade de competição.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do artigo 74, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de realização dos atendimentos, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados para a contratação do Centro Especializado em Saúde Mental e Geriatria Ltda– Casa de Repouso, localizado no Município de Barão de Cotegipe, para abrigamento de João Catarino da Silva e Irineu da Costa, dentro do programa de ação da instituição, ao preço de R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais) mensais, cada paciente.

Itatiba do Sul-RS, 16 de julho de 2024.

VALDEMAR CIBULSKI
Prefeito Municipal